



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### DECRETO N.º 4.380, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Buritama, em decorrência de sua reclassificação para a fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**Considerando** a reclassificação da região de Araçatuba, ao qual este Município também pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

**Considerando** que, de acordo com avaliação oficial, houve elevação dos casos, inclusive já contamos com 02 mortes pela doença (COVID-19);

**Considerando** a prorrogação até o dia 14 de julho de 2020 da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**Considerando** as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

**Considerando** o Decreto nº 65.032 de 26 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor João Dória – Governador do Estado de São Paulo, que estende até 14 de julho de 2020 as medidas de quarentena em todo o Estado de São Paulo.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Buritama, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito, em especial, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Às atividades não essenciais, aplica-se o disposto em decretos anteriormente editados, especificamente quanto aos atendimentos por delivery.

**Art. 2º** - Nos termos do Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, fica prorrogado até o dia 14 de julho de 2020 o prazo previsto no Decreto Municipal nº 4.362 de 29 de maio de 2020, referente as medidas restritivas aos funcionários de grupo de risco.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 30 de junho de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria